



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

AVISO DE EDITAL

PREGÃO N° 002/2018 CMGN - PP - SRP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA

REGISTRO DE PREÇOS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR
ITEM, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GARRAFÃO DO NORTE - PA.**

OBJETO: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 07 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas. Na Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA.*

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação

E-MAIL: cmgn.licitacao2017@hotmail.com



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 002/2018 CMGN - PP - SRP

PREGÃO Nº. 002/2018 CMGN - PP - SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

Data da abertura: Dia 07 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas. Fuso Horário de Garrafão do Norte - PA.

Local: Passagem Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA.

E-mail: cmgn.licitacao2017@hotmail.com



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 CMGN - PP – SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL YURE MOITINHO BOMFIM**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 07 de fevereiro de 2018, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Passagem Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 - Garrafão do Norte/PA.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 07 de fevereiro de 2018, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo IX), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

- Empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3 - Havendo interesse em participar no certame, de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em observância ainda aos Artigos 47 e 48 da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, comprovando serem sediadas no município de Garrafão do Norte-PA, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, no ato do credenciamento.

3.3.1 – Em conformidade e atendimento aos artigos 47, 48 da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para conceder a ampliação da eficiência das políticas públicas. Desta forma em atendimento à proposta de fomento ao mercado local, será assegurado os benefícios do art. 47 caput e parágrafo único, e 48 caput e § 3º estabelecendo neste instrumento convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na cidade, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1 - A. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, inclusive se o participante poderá assinar o contrato.

ou

4.2.1 - B. Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. Qual dará poderes apenas para a representação para os atos do certame (Anexo IV)

Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.

4.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.

4.2.3. Cartão de CNPJ.

4.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cartão de CNPJ.

4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

4.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizado no dia do certame.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e a alteração dada pela lei complementar 147/2014 deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

b) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

b) Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006; e

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A não apresentação dos itens 4.5.1 e 4.5.2, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e as alterações dadas pela lei complementar 147/14, porém não o impedirá de ofertar lances



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

verbais.

4.8. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 07 de fevereiro de 2018, devidamente lacrados, na Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA.

5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Passagem Lauro Sodré, n° 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, Auditório da Câmara Municipal de Vereadores - Garrafão do Norte/PA, **no Dia 07 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas.**

5.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA
PREGÃO N° 002/2018 CMGN - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 07 de fevereiro de 2018

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA
PREGÃO N° 002/2018 CMGN - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 07 de fevereiro de 2018

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;

6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;

6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos;

6.2.6. O prazo de entrega; e

6.2.7. Marca dos produtos ofertados.

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Prestação de Serviço, celebrado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

6.4. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras.

6.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

6.10. O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A forma de entrega a Câmara Municipal em questão, será conforme a ordem de fornecimento, dentro de todas as normalidade e exigências da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA.

7.2. Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

7.3. Por deliberação da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 60 (sessenta) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 5% (cinco) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da CÂMARA MUNICIPAL de **GARRAFÃO DO NORTE** em contrário.

7.4. A entrega deverá ser feita mediante programação e indicação estabelecida pela **Câmara Municipal de Vereadores – CMGN**, indicado na ordem de fornecimento.

7.5. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento da mercadoria.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

8.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.

8.7. Poderá ser averiguada a qualidade dos produtos fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.10. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma os itens que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já fez venda de produtos dessa natureza, o mesmo deverá ter assinatura reconhecida em cartório. (Anexo III)

b) Alvará de Funcionamento.

c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

d) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo - ANP, como fornecedora direta



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ao consumidor ou distribuidora (Atacadista, retalhista ou varejista).

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

a.1) o documento em apreço deverá estar acompanhado de todas as alterações.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver expresse validade na referida certidão.

9.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

- () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V)
- () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP. (Anexo V)
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999. (Anexo VI)
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)
- Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal. (Anexo VI)
- A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame; e
 - A apresentação dos documentos exigidos em qualquer fase do certame, que já tenham sido apresentados em outra fase, serão facultados.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5. Este Instrumento convocatório esta formulado em atendimento à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3º da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual serão destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município. Podendo contratar até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que não se enquadre nas mesmas condições, fomentando assim o mercado local, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

11.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de assinatura e sua publicação no flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL ou Diário Oficial.

13.2. - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

Os Produtos oferecidos pelos fornecedores deverão atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela CÂMARA MUNICIPAL.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

14.3. O cronograma de entrega será definido pela Câmara Municipal de Vereadores mediante Ordem de Fornecimento.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. O fornecedor advertido pela CÂMARA MUNICIPAL de GARRAÃO DO NORTE/PA, e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a CÂMARA MUNICIPAL de GARRAÃO DO NORTE/PA, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à Câmara por um período de 12 (doze) meses.

14.6. O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.

14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2018

0101. Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do produto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

17.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

17.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

17.3.4 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

17.3.5 Prova de regularidade quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da CÂMARA MUNICIPAL de Garrafão do Norte/PA.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. *(Decreto 7.892/2013 – Artigo 16º)*

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a).

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

18.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I** - Proposta de Preços;
- b) ANEXO II** - Descrição do Objeto;
- c) ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V** - Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI** - Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII** - Minuta Ata do Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII** - Minuta de Contrato; e
- i) ANEXO IX** - Ordem de Fornecimento.

Garrafão do Norte (PA), 25 de janeiro de 2018.

YURE MOITINHO BOMFIM

Pregoeiro



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Licitação: N°. 002/2018 CMGN-PP-SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Marca	R\$ Unitário
------	------------------------	-------	------------------	------------------	-------	--------------

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

Email: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO N°. 002/2018 CMGN-PP-SRP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Dec. 7892/13.

2.2. Tendo em linha de consideração a necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante da utilização de Gasolina Comum para atender as necessidades diárias do Palácio Legislativo Municipal no exercício de 2018.

2.3. Tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais vinculam a administração pública; foi escolhida a modalidade Pregão na forma Presencial conforme Art. 23 da lei 8.666/93, tendo como justificativa a impossibilidade de executar na forma eletrônica devido à instabilidade de sinal de internet que no momento se encontra o palácio da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3.2. Deverá o Instrumento convocatório atender à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, procedendo a contratação dos itens cotados até R\$ 80.000,00 com exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município, podendo contratar até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, fomentando assim o mercado local, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances, não sendo utilizada a modalidade Pregão na forma Eletrônica devido ao sinal de internet fornecido ao palácio legislativo que se encontra com qualidade não apropriada para a realização no formato Pregão Eletrônico.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

5.1. Os Produtos a serem fornecidos constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada produto a ser ofertado.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Min.	Qtd. Max.
1	Gasolina Comum	Litro	6.000	12.000

5.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos ser repostos no prazo a ser estipulado pela **Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA - CMGN**, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria em questão.

5.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta Secretaria em adquiri-los.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE

6.1. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme indicação na Ordem de Fornecimento pela **Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA**.

6.2. Prazo de entrega: Deverá ser realizado conforme cronograma fornecido pela **Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA**, que deverá ser feita através de **Ordem de Fornecimento** durante o exercício de 2018.

6.4. Forma de pagamento: o pagamento será realizado até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

6.5. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.6. O fornecimento dos produtos em questão, serão acompanhados e delegados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA ou departamento designado pela mesma, localizada na Passagem Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000, CEP: 68.600-000, Garrafão do Norte/PA.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

7.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

7.1.3. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todo o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação.
- b) Entregar no endereço apresentado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA todos os produtos objeto desta Licitação, devidamente embalado para manuseio do CONTRATANTE;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- d) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- g) Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- h) Disponibilizar Posto de Combustível credenciado para a retirada do referido combustível imediato de acordo com os padrões de qualidade da ANP.
- i) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora.
- j) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- k) Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos produtos, objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 9.2. Receber o bem de consumo do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 9.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

10.3. Não havendo mais interesse da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

Exercício 2018

0101. Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

12.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, sendo atestada em conformidade com o fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

12.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;

12.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.1.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada receberá programação do fornecimento dos produtos em conformidade com a solicitação feita pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, emitida pelo setor devidamente designado pela Secretaria em questão para esse fim.

13.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

13.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à CÂMARA MUNICIPAL, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na _____, prestou/presta os
serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO IV - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE - PA
REF.: EDITAL DE PREGÃO.
Nº. 002/2018 CMGN-PP-SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO V - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no EDITAL DE PREGÃO N°. 002/2018 CMGN-PP-SRP, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

CÂMARA MUNICIPAL de GARRAÃO DO NORTE

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Nº. 002/2018 CMGN-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua-----, nº-----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **002/2018 CMGN-PP-SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8. Declara que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9. Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão N° 002/2018 CMGN-PP-SRP

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Passagem Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - Garrafão do Norte - CEP 68.665-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, o Sr. José Gilvane Assunção Pereira, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº.4747139 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº753.297.272-00 residente e domiciliado na Vila do Marapanima, Zona Rural, Garrafão do Norte, CEP 68.665-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N° 002/2018 CMGN-PP-SRP**, publicada no DOES do dia __/__/2018 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 002/2018 CMGN-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após corridos 60(sessenta) dias da assinatura da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual ou apostilamento, precedida de análise pela CÂMARA MUNICIPAL de GARRAFÃO DO NORTE, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA - CMGN, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos sob pena de não recebimento:

- a.1) regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.
- b) regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- c) regularidade quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos fornecidos para a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2018

0101. Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de fornecimento dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o combustível ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo a ser estipulado através do cronograma fornecido pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.

9.2 - Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.

9.3 - A Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Combustíveis, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Combustíveis e Lubrificantes de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos pela ANP;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, ou departamento designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Garrafão do Norte - PA, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CONTRATANTE

CONTRATADO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2018

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 002/2018, celebrada entre a **Câmara Municipal de Garrafão do Norte** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 002/2018 CMGN-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Min.	Qtd. Max.	Marca	Empresa Vencedora	Valor Negociado
1	Gasolina Comum	Litro	6.000	12.000			

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CONTRATANTE

CONTRATADO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _002/2018 - ____ - CMGN - PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2018, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018 – CMGN – PP, PARA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMEADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Passagem Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - Garrafão do Norte - CEP 68.665-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, o Sr. José Gilvane Assunção Pereira, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº.4747139 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº753.297.272-00 residente e domiciliado na Vila do Marapanima, Zona Rural, Garrafão do Norte, CEP 68.665-000 do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). _____, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR	MARCA	V. TOTAL
TOTAL: R\$						

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) ____, com início em ____ de ____ de 2018, e término em ____ de ____ de 2018, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2018

0101. Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

competente;

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-materiais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Câmara Municipal de Vereadores ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos produtos derivados de petróleo (gasolina comum) não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, salvo se houver majoração indireta, obedecendo a política de preços para o setor, definida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, salvo os casos constantes na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços n°. ____/____ - CMGN – PP - SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de GARRAÃO DO NORTE/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Garrafão do Norte - Pará, ____ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____. CPF nº. _____.

2ª. _____. CPF nº. _____.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

ANEXO IX – O. F.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº. ____/____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Autorizamos V.S.^a a realizar o fornecimento de **Gasolina Comum a fim** de suprir as necessidades da **Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA**, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do Pregão Nº. 002/2018 CMGN-PP-SRP, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de ____/____/2018.

I – DO OBJETO

Item: ____ Especificações: _____

- Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor	Unitário em R\$	Valor Total em R\$
--------------------	-------	-----------------	--------------------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para a aquisição de Gasolina Comum a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: _____, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2018.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos **combustíveis**, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Garrafão do Norte (PA), ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA